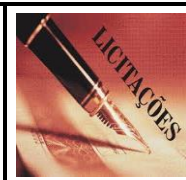




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB.**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através de e-mail, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura

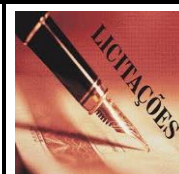
**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Gurjão - PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: [cplgurjaopb@gmail.com](mailto:cplgurjaopb@gmail.com)

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO- PB**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**  
Regido pela Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores.

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB.**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data: **13.03.2020**

**Horário:**

Entrega de Envelopes: **09:00 horas**

Sessão: **09:00 horas**

Local:

**Sala de Reuniões da CPL, situada à rua Vicente Borges, nº 158, Centro – Gurjão / PB.**

**COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

**DIÉGO GURJÃO RAMOS  
LINDON JOHNSONS NASCIMENTO SILVA  
ADRIANA DE OLIVEIRA RAMOS**

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Para fins de transparência e lisura do certame, serão oficiados o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, FUNASA, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para, querendo, enviar fiscais para acompanhar o processamento da presente licitação.

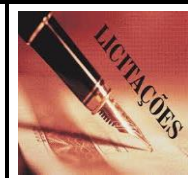
DUVIDAS: no horário das 08:00 às 12:00 horas

E-mail: [cplgurjaopb@gmail.com](mailto:cplgurjaopb@gmail.com)

**EDITAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB.**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 13/03/2020**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

## 1. PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurjão, Estado da Paraíba, doravante denominada CPL, nomeada pela Portaria Municipal Nº. 001/2020, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito **RONALDO RAMOS DE QUEIROZ**, de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para dar ciência aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em regime de execução de empreitada por Preço Unitário, com o tipo de Licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **13/03/2020**, às **09h00min**, que tem por objeto a execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB**, de acordo com os critérios e condições a seguir determinados.

A documentação e proposta relativa à licitação serão recebidas até às **09:00 hrs**, do dia **13/03/2020 (não sendo aceitos licitantes retardatários)**, sob pena de inabilitação, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na Sala de Reuniões da CPL, situada à Rua Vicente Borges, nº 158, Centro – Gurjão - PB.

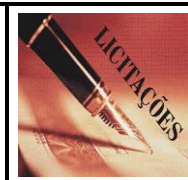
Envelopes entregues em local e/ou horário diferentes, do descrito no preâmbulo do presente Edital, não serão objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários.

Esta Concorrência se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem assim pela Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste edital.

## 2. DO EDITAL

**2.1.** - O presente Edital de Concorrência contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Procuração
- b) Anexo II - Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- c) Anexo III – Minuta da Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador
- d) Anexo IV - Minuta da Declaração de Autenticidade
- e) Anexo V – Carta de Apresentação da Proposta de Preços
- f) Anexo VI – Minuta da Proposta de Preços
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo
- h) Anexo VIII - Minuta da Ordem de Serviços
- i) Anexo IX - Minuta do Atestado de visita
- j) Anexo X - Minuta da Declaração de conhecimento do edital



- k) Anexo XI - Minuta de Declaração de ausência de servidor público no quadro social
- l) Anexo XII – Minuta de Declaração de elaboração independente de proposta
- m) Anexo XIII – Minuta de Declaração de empregar 10% da mão de obra local
- n) Anexo XIV – Minuta de Declaração de empregar 5% da mão de obra aos sentenciados
- o) Anexo XV – Minuta da Relação dos compromissos de realização de obras assumidas
- p) Anexo XVI – Minuta de Declaração de adoção do projeto de gerenciamento de resíduo de construção Civil – PGRCC
- q) Anexo XVII – Projeto Técnico Compreendido por:
  - a) - Memorial Descritivo;
  - b) - Planilha Orçamentária;
  - c) - Cronograma Físico-Financeiro;
  - d) - Memórias de Quantitativos;
  - e) - Plantas.

2.2. – Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão de Licitação, no horário e endereço mencionado na identificação do Órgão Licitante no presente Edital, gratuitamente, ou por e-mail, através do endereço: [cplgurjaopb@gmail.com](mailto:cplgurjaopb@gmail.com), ou ainda pelo sites da Prefeitura Municipal de Gurjão e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

2.3. – No local e horário mencionado, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

### 3. DO OBJETO

3.1. – A presente Concorrência tem por objeto contratar de empresa especializada para perfeita execução dos serviços destinados à Prefeitura Municipal de Gurjão - PB para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB**, sob o regime de empreitada por preço unitário, com o tipo de Licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinário, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, na conformidade das conforme especificações técnicas e projetos e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente concorrência as Empresas cadastradas e as interessadas que comprovarem e possuírem todas as condições exigidas para sua qualificação, nos termos do § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93 e no presente Edital e nos seus Anexos;

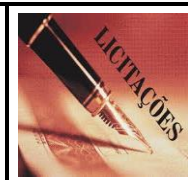
4.2. – Nesta licitação é vedada a formação de consórcio ou coligação de firmas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3. – Será vedada a participação de empresa na licitação quando:

- a) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas ou Coligação de Firms, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Cujos diretores, sócios, ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Gurjão – PB.
- d) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- e) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;

**4.4.** Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, por meio de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, a ser juntada no ENVELOPE N.º 01, conforme modelo contido no **ANEXO I** do Edital.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante;
- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no Órgão de Registro de Comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

**5.1.1.** A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

**5.2. NOS CASOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E DE MICROEMPRESAS – ME**, que pretendam sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto n° 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a lei 147/2014, estas deverão apresentar, ainda no Credenciamento, em anexo a **DECLARAÇÃO** firmada pelo contador que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial do Estado a que pertença, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias em relação a data de abertura da Licitação;

**5.2.1.** A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

**5.2.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

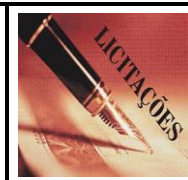
**\*a participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar n°. 123/06.**

**5.3.** A não utilização da faculdade prevista no subitem 5.2, será considerado que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006, o Decreto n° 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a lei 147/2014 e o Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.

**5.4.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.5. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

5.6. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7. **Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior à licitação, das 09:00hs às 12:00hs, e:**

5.8. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação

5.9. Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

5.10. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

**5.11. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO MOMENTO DA SESSÃO**

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no item 7 deste Edital e, no **ENVELOPE Nº 02** a sua proposta de preços conforme solicitado no item 7 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ** e **ENDEREÇO** do licitante os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Gurjão - PB Concorrência nº. 001/2020 <b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>

ENVELOPE Nº. 02
À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Gurjão - PB Concorrência nº. 001/2020 <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

7.1. – As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 – **HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos;

### **7.1.1. – RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA DA LICITANTE:**

7.1.1.1. Registro Público originário de Empresas Mercantis e demais alterações, acompanhado de cópia de CPF e R.G. do titular, para os casos de empresário individual;

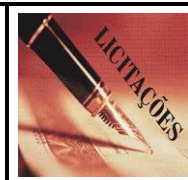
7.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante e todas as alterações subsequentes, devidamente registrado e acompanhado da cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. – RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA LICITANTE:**





**7.1.2.1.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

**Observação:** Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, a Comissão Permanente de Licitação poderá no ato da sessão, verificar no site oficial [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), se a situação cadastral da licitante se encontra ATIVA.

**7.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**Observação:** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**7.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**7.1.2.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

**7.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **7.1.3. - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE:**

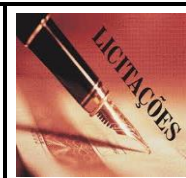
**7.1.3.1.** - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

**7.1.3.2.** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

**7.1.3.2.1.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente devidamente habilitado, registrado no CRC, devendo ainda anexar a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio profissional, dentro da validade.

**7.1.3.2.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**7.1.3.2.3.** Relatório descritivo e demonstrativo do contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último



balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,5$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,5$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + ELP}{AT} \text{ Igual ou inferior a } 0,50$$

Onde: AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

**7.1.3.2.3.1.** Para atendimento ao disposto no § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- a) Índice de Liquidez Geral (igual ou superior a 1,5): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- b) Índice de Solvência Geral (igual ou superior a 1,5): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- c) Índice de Endividamento Total (igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a qualquer intempérie.

**7.1.3.3.** – Comprovação do patrimônio líquido da empresa licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**7.1.3.4.** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme estabelece o §4º do Art. 31, da Lei nº 8.666/93, **Anexo XV** do presente instrumento.

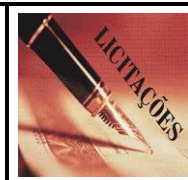
**7.1.3.4.1.** Para a verificação da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira em relação a outras obras, será reservado, do valor do patrimônio líquido, o percentual de 10% (dez por cento) do valor das obras em andamento.

#### **7.1.4. - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:**

**7.1.4.1.** – Prova de Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade

#### **7.1.4.2. – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.**





**7.1.4.2.1.** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da presente Licitação, mediante apresentação de atestado(s) de execução de serviço(s) em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo são:

- I. ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3A CATEGORIA COM USO DE EXPLOSIVOS;**
- II. REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR DE EMPRESTIMO ADENSADO E VIBRADO**
- III. RECOMPOSIÇÃO DE PARALELEPIPEDO.**
- IV. TUBO PVC JÉ (NBR 7362) DN 150 P/ESGOTO**
- V. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CAIXA COLETORA CIRCULAR PRÉ-MOLDADA**

**7.1.4.3. – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.**

**7.1.4.3.1.** Comprovação da participante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, como profissional Responsável Técnico, Engenheiros Civil, de nível superior registrado) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela(s) de maior relevância e valor significativo, consoante os seguintes serviços:

- I. ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3A CATEGORIA COM USO DE EXPLOSIVOS;**
- II. REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR DE EMPRESTIMO ADENSADO E VIBRADO**
- III. RECOMPOSIÇÃO DE PARALELEPIPEDO.**
- IV. TUBO PVC JÉ (NBR 7362) DN 150 P/ESGOTO**
- V. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CAIXA COLETORA CIRCULAR PRÉ-MOLDADA**

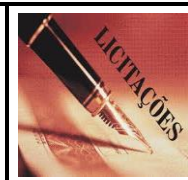
a) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O Empregado;
- O Sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço;

b) Definem-se como obras similares aquelas construtivamente afins às de construção de melhorias habitacionais, residências, apartamentos, prédios;

c) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital;

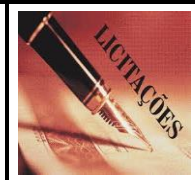
**7.1.4.4.** – A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.



- 7.1.4.4.1.** – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados.
- 7.1.4.4.2.** – O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível, por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da Prefeitura de Gurjão - PB.
- 7.1.4.4.3.** – Os atestado(s) referentes aos responsáveis técnicos só serão aceito(s), se o(s) profissional(ais) em pauta, possuir(em) vínculo obrigacional e/ou trabalhista com a licitante na data da licitação, comprovando mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, e última alteração de salário, além de cópias da ficha de registro de empregados da licitante, frente e verso, bem como da apresentação das últimas guias de recolhimento do FGTS e INSS atualizadas e devidamente quitadas. Quando se tratar de dirigente da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social.
- 7.1.4.5.** – Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa;
- 7.1.4.6.** – Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração de sua disponibilidade, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa;
- 7.1.4.7. – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA.**
- 7.1.4.7.1.** – A Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, expedirá, em nome da empresa proponente, o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** referente ao local onde será realizada a obra objeto do presente certame, as quais deverão se fazer representar pelo **representante legal e/ou pelo seu responsável técnico**, formalmente designado e se inteirar oficialmente dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, todas as informações e receber os documentos ser necessários para a elaboração da proposta e execução do contrato
- 7.1.4.7.2.** – A visita técnica deverá ser agendada e realizada pelo representante das empresas interessadas, **até o primeiro dia útil anterior à licitação, das 08:00hs às 12:00hs, devendo ser agendada com até 24 horas de antecedência.** (Obs.: Não poderão ser agendas visitas para sábado, domingos e feriados).
- 7.1.4.7.3.** – A visita técnica se justifica pela necessidade de verificação “*in loco*” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta, a fim de evitar que a contratada venha a invocar, no desenrolar dos trabalhos, a necessidade de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;
- 7.1.4.7.4.** – A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria desses acessos correrão por conta da licitante vencedora.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**7.1.5.** – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

**7.1.6.** – Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

**7.1.7.** – Declaração de autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste edital;

**7.1.8.** – Declaração de conhecimento do edital, conforme modelo apresentado no **Anexo X**, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa.

**7.1.9.** – Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, da Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, conforme modelo – **Anexo XI**;

**7.1.10.** – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo – **Anexo XII**;

**7.1.11.** – Declaração de que, se contratada, assume inteira responsabilidade pela execução das obras objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas das mesmas, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante;

**7.2.** – **Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior à licitação, das 09:00hs às 12:00hs, e:**

**7.2.1.** – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

**7.2.2.** – Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

**7.2.3.** – A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

**7.2.4.** – **NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO MOMENTO DA SESSÃO.**

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** – As PROPOSTAS deverão ser apresentadas sem emendas, omissões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sem espaços em branco, editadas em computador em 03 (três) vias, sendo duas em meio físico, original e cópia, e a outra em meio magnético, através de CD, em formato de planilha eletrônica. As propostas em meio físico devem ser redigidas em idioma nacional, devidamente datada, assinada na última folha, rubricada nas demais pelo **representante legal** e pelo(s) seu(s) **responsável(eis) técnico(s)** da licitante, de acordo com Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA, com numeração sequenciada, devendo as três vias, serem apresentadas em envelope fechado e colado, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, mencionando o número da Concorrência, contendo:

**8.1.1.** Índice da documentação;

**8.1.2.** Carta de apresentação da proposta de preço – **Anexo V**;

**8.1.3.** Planilha de preços unitários, a qual deverá ser preenchida de acordo com o modelo oficial fornecido pela **PREFEITURA DE GURJÃO-PB**, contendo todos os itens e quantitativos de serviços, não se permitindo adequação da mesma para outro modelo similar gerado pela proponente, sob pena de desclassificação, com exceção da inclusão, no cabeçalho e rodapé, dos dados da empresa tais como: logomarca, CNPJ, razão social, endereço, etc.; Não serão admitidas alterações de descrições, unidades e quantidades de serviços;

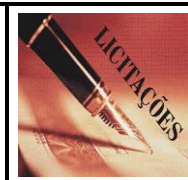
**8.1.4.** Cronograma físico-financeiro, demonstrando sua exequibilidade da forma a seguir:

**8.1.4.1.** Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.

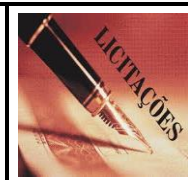
**8.1.4.2.** Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 8.1.4.3.** Valores mensais do faturamento previsto;
- 8.1.4.4.** Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.
- 8.1.5.** Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composição de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- 8.1.6.** Nome e qualificação da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato;
- 8.1.7.** Prazo de Validade da Proposta de Preços, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Edital, bem como o prazo de execução das obras e serviços.
- 8.1.8.** A Proposta deverá conter o preço global em algarismos e por extenso, em real. Deverá ser acompanhada de planilha demonstrativa da memória de cálculos, cujo total, após conferidos os cálculos, expressará o valor efetivamente proposto, ou seja, se a memória demonstrar que houve erro de cálculos, estes serão corrigidos e o valor da proposta ajustado.
- 8.1.9.** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços unitários propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto deste Edital;
- 8.1.10.** Indicação do número desta Concorrência;
- 8.1.11. Prazo de Execução da Obra: 360 (trezentos e sessenta) dias**, após a emissão da Ordem de Serviços;
- 8.1.12. Prazo de pagamento:** em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição;
- Local, data e assinatura da proposta pelo representante legal e responsável técnico;
- 8.1.13.** – O licitante deverá incluir também no Envelope 02 – Proposta de Preços:
- 8.1.13.1.** Composição de cada preço unitário constante da planilha apresentada, eventualmente embutidos nos itens da planilha, de acordo com Projeto Básico;
- 8.1.13.2.** Composição de encargos sociais e trabalhistas, adequada à política de utilização de mão-de-obra, de acordo com Projeto Básico;
- 8.1.13.3.** Composição de Taxa de B.D.I. – Bonificação de Despesas Indiretas, acompanhada do detalhamento de composição auxiliar para os Impostos, devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico e pelo Representante legal da licitante, obedecendo ao Acórdão nº 325/2007 - TCU Plenário. Não devem ser computadas as alíquotas, referentes à IRPJ e CSLL sob pena de desclassificação;
- 8.1.13.4.** Declaração conforme modelo apresentado anexo a este Edital, ou seja, **ANEXO XIII**, comprometendo-se a empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.13.5.** Declaração conforme modelo apresentado anexo a este Edital, ou seja, **ANEXO XIV**, comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011.
- 8.1.13.6.** Declaração conforme modelo apresentado anexo a este Edital, ou seja, **ANEXO XVI**, comprometendo-se a adotar do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002
- 8.2.** – A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 8.3.** – Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.3.1.** – Não atenderem às exigências deste Edital;
- 8.3.2.** – Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;



**8.3.3.** – Apresentarem preço unitário e global superiores aos preços estimados pelo Órgão Licitante ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**8.3.4.** – Para os efeitos do disposto no 8.3.3, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética **dos valores das propostas** superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste Edital, ou;

b) valor orçado por este edital;

**8.3.5.** – Dos licitantes classificados na forma do item anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº. 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta;

**8.3.6.** – Caso alguma empresa venha a ser enquadrada nos termos geradores de desclassificação, conforme itens anteriores, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação, marcará por escrito, o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação;

**8.3.7.** – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

## 9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**9.1.** – Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, porém, poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da contratada, protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**9.1.1.** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.1.2.** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

**9.1.3.** – Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

**9.1.4.** – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento à época de completar-se cada período, caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste.

**9.1.5.** – A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

**9.2.** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**9.3.** – A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

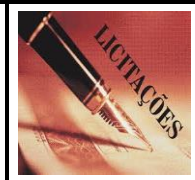
## 10. DAS REUNIÕES DA C.P.L. E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

**10.1.** – As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os respectivos representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas no item 11.0;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**10.2.** – A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis;

**10.3.** – No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

## **11. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS**

**11.1.** – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

**11.2.** – O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

**11.2.1.** – A fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

**11.2.2.** – A fase de classificação e julgamento (2ª) final que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

### **11.3. - Fase de Habilitação (1ª FASE)**

**11.3.1.** – Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste edital, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

**11.3.2.** – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

**11.3.3.** – Ocorrendo inversão dos documentos nos envelopes a licitante será inabilitada;

**11.3.4.** – Se alguma certidão exigida em procedimento Licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

**11.3.5.** – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

**11.3.6.** – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso Contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação do Diário Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes;

**11.3.7.** – Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas;

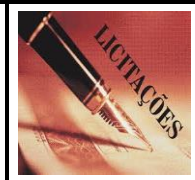
**11.3.8.** – Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, o termo do recurso;

**11.3.9.** – Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**11.3.10.** – Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

**11.3.11.** – Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar na Imprensa Oficial, sua decisão quanto à habilitação;

**11.3.12.** – Publicada a decisão da Comissão de licitação na Imprensa Oficial, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº. 8.666/93;

**11.3.13.** – Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos;

**11.3.14.** – Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

**11.3.15.** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

**11.4. – Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE)**

**11.4.1.** – Decidida à habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, a comissão procederá a aberturas dos envelopes de "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

**11.4.2.** – Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente, configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível;

**11.4.3.** – A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas;

**11.4.4.** – As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços superfaturados ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II e § 1º do art. 48, serão desclassificadas, cabendo a comissão justificar os motivos da decisão, garantido o direito de defesa do proponente;

**11.4.5.** – Será, também, desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

**11.4.6.** – Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas nos termos do item 8.3;

**11.4.7.** – Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação;

**11.4.8.** – O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**, procedendo-se à classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.

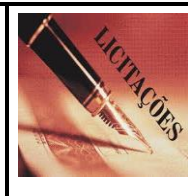
**11.4.9.** – Ocorrendo empate de preços totais apresentados no item anterior por duas ou mais licitantes, não será admitida nenhuma preferência entre empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma do item 11.4.10;

**11.4.10.** – A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas;

**11.4.11.** – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**11.4.12.** – Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar;

**11.4.13.** – Os procedimentos acima definidos serão efetuados para cada item, atendo o exposto neste edital. Caso o julgamento da proposta for por lote, uma mesma licitante poderá ser declarada vencedora para um ou mais lotes ou mesmo para todos;

**11.4.14.** - Concluída a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação fará a publicação no Diário Oficial a sua decisão, sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**11.4.15.** – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes;

**11.4.16.** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

**11.4.17.** – Publicado o resultado do julgamento da licitação, e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Senhor Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação.

---

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRES E EMPRESA DE PEQUENO PORTES**

---

**12.1.** – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, além dos documentos previstos no item 7.0 deste edital, a seguinte documentação:

**12.1.1.** Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

**12.1.2.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**12.2.** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**12.3.** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.4.** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

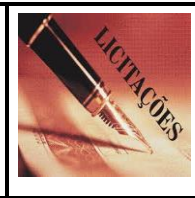
**12.4.1.** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.5.** – Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação, marcará por escrito, o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

**12.6.** – Nas licitações será assegurado o critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem os itens 12.1 a 12.3, bem como as condições contidas desse Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### 13. DA ADJUDICAÇÃO

**13.1.** – Concluído o julgamento das propostas o objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade superior, desde que atenda viável a Prefeitura de Gurjão - PB;

**13.2.** – Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Gurjão - PB convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93;

**13.3.** – A Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, poderá, quando o classificado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8666/93;

**13.4.** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### 14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** – Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Gurjão - PB celebrarão contrato nos moldes da minuta de contrato constante no **Anexo VII**, deste Edital;

**14.2.** – A contratação com o(s) licitante(s) vencedor(es) far-se-á por Contrato de Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta e Nota de Empenho, emitidas pela Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, observadas as condições deste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a legislação correspondente;

**14.3.** – A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no órgão licitante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**14.4.** – Até a entrega da Nota de Empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Gurjão - PB tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

**14.5.** – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **item 13.3** deste Edital;

### 15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

**15.1.** – A empresa no ato da assinatura do contrato deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas;

**15.1.1.** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.1.2.** – Seguro garantia;

**15.1.3.** – Fiança Bancária;

**15.2.** – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento do serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**15.3.** – Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará servidor ou comissão, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

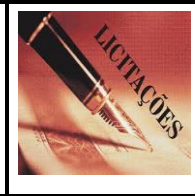
a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante vencedora, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 15.3.a.

**15.4.** – A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**15.5.** - Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 18 deste edital.

---

## **16. DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**16.1.** – Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA;

---

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** – O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 (trinta) após a emissão da Nota de Empenho, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal;

**17.2.** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro;

**17.3.** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

**17.4.** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

**17.4.1.** – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.5.** – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**17.6.** – Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a contratada deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal Finanças, a matrícula do objeto licitado, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada qualquer multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto a SRF.

**17.7.** – O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL e com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

**17.8.** – O pagamento da última parcela pela contratante, ficará condicionado a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da Contratada, alusiva a matrícula da obra, expedida por aquele Instituto, dando baixa e quitação junto àquele órgão.

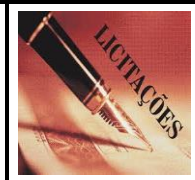
**17.9.** – A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.).

**17.10.** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Prefeitura Municipal de Gurjão - PB;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**17.11.** – A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada;

**17.12.** – O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal;

---

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

**c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**d)** Advertência;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gurjão - PB, por prazo não superior a dois anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18.2.** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**18.3.** – A Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Gurjão - PB;

**18.4.** – O valor da Multa poderá ser descontado na Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da Multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

**18.5.** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior devidamente justificado;

**18.6.** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**18.7.** – Se o valor da Multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

**18.8.** – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

---

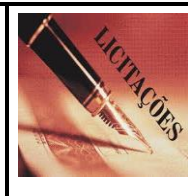
## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** – A impugnação a este ato convocatório e seus anexos, poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art.113;

**19.2.** – Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação em concorrência, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, de Segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**19.3.** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o prazo descrito no **subitem 19.1**. As falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal Comunicação não terá efeito de recurso.

---

## **20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

**20.1.** – Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas atualizações, caberá:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou Multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**20.2.** – O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 20.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade superior competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

**20.3.** – Interposto, o recurso e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**20.4.** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993);

**20.5.** – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do inciso I do item 20.1, excluindo-se as penas de advertência e Multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 20.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

**20.6.** – Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

---

## **21. DA VIGÊNCIA**

---

**21.1.** – O Contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses**, e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto da Lei nº. 8.666/93.

---

## **22. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

**22.1.** – **Caberá a licitante vencedora:**

**22.1.1.** – Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto;

**22.1.2.** – Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

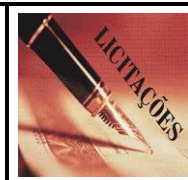
**22.1.3.** – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

**22.1.4.** – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**22.1.5.** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

**22.1.6.** – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

**22.1.7.** – Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

**22.1.8.** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

**22.1.9.** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**22.1.10.** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**22.1.11.** – Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

**22.1.12.** – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

**22.1.13.** – **O Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia**, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato;

**22.1.14.** – O encarregado de obras deverá atender somente esta obra;

**22.1.15.** – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

**22.1.16.** – Apresentar a CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;

**22.1.17.** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**22.1.18.** – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;

**22.1.19.** – Instituir um diário de ocorrências, em 3 vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários;

**22.1.20.** – Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica;

**22.1.21.** – Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

**22.1.22.** – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

**22.1.23.** – Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa;

**22.1.24.** – Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização;

**22.1.25.** – Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

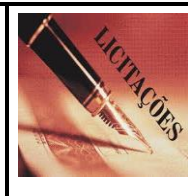
**22.1.26.** – Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma;

**22.1.27.** – Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

**22.1.28.** – Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**22.1.29.** – Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

**22.1.30.** – A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra;

**22.1.31.** – Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica permanenteizada para o cumprimento do objeto deste contrato;

**22.1.32.** – Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização;

**22.1.33.** – Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Comissão Permanente de Licitação - CPL a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual;

**22.1.34.** – Informar ao Setor Financeiro qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;

**22.1.35.** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Gurjão - PB eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

**22.1.36.** – O adjudicatário do fornecimento ficará obrigado a substituir o objeto da presente Concorrência, que vier a ser recusado por não atender as especificações, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente e no ato convocatório.

**22.2. – Caberá à Prefeitura Municipal de Gurjão - PB:**

**22.2.1.** – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**22.2.2.** – Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**22.2.3.** – Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

**22.2.4.** – Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o layout das placas;

**22.2.5.** – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

## **23. DA SUSTENTABILIDADE**

**23.1.** – A licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

**23.1.1.** – Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

**23.1.2.** – Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

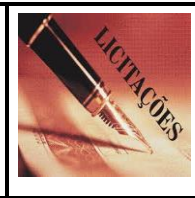
**23.1.3.** – Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

**23.1.4.** – Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

**23.1.5.** – Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**23.1.6.** – Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

**23.1.7.** – Orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

**23.1.8.** – Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

**23.1.9.** – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**23.1.10.** – Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da obra;

**23.1.11.** – A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** – A Prefeitura Municipal de Gurjão - PB poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Gurjão - PB; e

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**24.2.** – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação;

**24.3.** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito;

**24.4.** – A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**24.5.** – Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Gurjão - PB comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências;

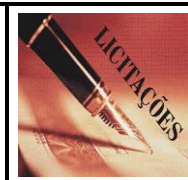
**24.6.** – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proletários, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

**24.7.** – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Prefeitura Municipal de Gurjão - PB providenciará a sua destruição;

**24.8.** – Farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta do licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**24.9.** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

**24.10.** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gurjão - PB;

**24.11.** – A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização;

**24.12.** – A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

**24.13.** – No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**24.14.** – Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;

**24.15.** – Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos a Prefeita do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

**24.16.** – O licitante fica obrigado aceitar as mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou suspensões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Gurjão - PB;

**24.17.** – É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo vedada à inclusão posterior de documento;

**24.18.** – As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

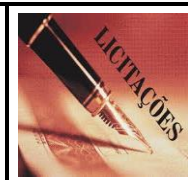
**24.19.** – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de São Joao do Cariri - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gurjão - PB, em 07 de fevereiro de 2020.

**Diêgo Gurjão Ramos**  
Presidenta da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – PROCURAÇÃO

(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

**PROCURAÇÃO**

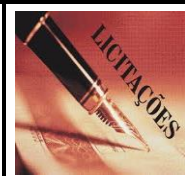
Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_(razão social da Empresa)\_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua/Praça \_\_\_\_\_, C.N.P.J.:\_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante assinado, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “extra judicia e ad negocia” para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade de Concorrência nº. 001/2020, pela Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, nos termos das respectivas condições constantes do Edital da Concorrência em epígrafe, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar essa proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura  
(Firma reconhecida do outorgante)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Gurjão - PB.  
Concorrência n°. 001/2020

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

Sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência n°. 001/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(N° da C.I. do declarante)

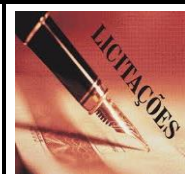
\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Gurjão - PB  
Concorrência n°. 001/2020

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na Licitação denominada Concorrência n°. 001/2020, instaurada pelo Município de Gurjão - PB, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

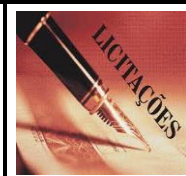
\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da C.I. do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

*(Papel Timbrado da Empresa, Contendo: Razão Social, Endereço, Telefax, E-mail e CNPJ/MF)*

\*\*\*\*\*

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Concorrência Pública nº 001/2020  
Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas. nossa Proposta de Preço Relativa à execução (inserir o objeto da licitação), da licitação em epígrafe.

O preço total, proposta é de R\$ \_\_\_\_\_inserir valor da proposta extenso (\_\_\_\_\_).

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas (envelopes 01 e 02) pela Comissão Permanente de Licitação, e o prazo para execução das obras é de XX (xxxxxxxx) meses, a partir da data da publicação do extrato do Contrato, na Imprensa Oficial do Estado.

Local e data (dia, mês e ano)

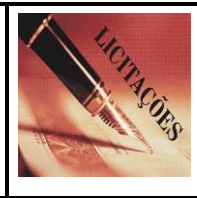
Atenciosamente,

Carimbo, nome, RG nº e assinatura do representante legal da Empresa

Carimbo, nome, Registro e assinatura do responsável técnico da Empresa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(No papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\*

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Gurjão - PB

Concorrência n°. 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Fornecimento: Conforme disposto no Edital

Forma de Pagamento: Conforme disposto no Edital.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Declaramos ainda que os preços unitários propostos já estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega dos produtos.

Local: \_\_\_\_\_

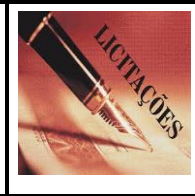
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carimbo, nome, RG n° e assinatura do representante legal da Empresa

Carimbo, nome, Registro e assinatura do responsável técnico da Empresa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO E \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Rua Vicente Borges, nº 158, Centro, Gurjão - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 09.073.685/0001-70, neste ato representado por seu titular o Senhor Prefeito \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Identidade Civil RG nº \_\_\_\_\_ - SSP - \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Identidade Civil RG Nº \_\_\_\_\_ - SSP - \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Prestação de Serviço, conforme Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2020 – Concorrência nº. \_\_\_\_/2020, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB**, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2020, que se vinculam a este instrumento.

**Sub-Cláusula Única:** Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2020, modalidade Concorrência nº. \_\_\_\_/2020 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente contrato rege-se pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis N.º 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

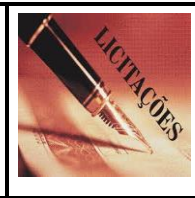
O valor Global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão de cada boletim de medição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente que deverá ser aberta pela CONTRATADA, em estabelecimento bancário a ser indicado pela Prefeitura de Gurjão - PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Simples Nacional, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serem pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações, situação em que o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a contratada deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal Finanças, a matrícula do objeto licitado, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada qualquer multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto a SRF.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL e com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento da última parcela pela contratante, ficará condicionado a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da Contratada, alusiva a matrícula da obra, expedida por aquele Instituto, dando baixa e quitação junto àquele órgão.

**SUB-CLAUSULA PRIMEIRA:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da Concorrência nº 001/2020 e a apresentação dos documentos fiscais respectivos;

**SUB-CLAUSULA SEGUNDA:** Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “online” para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal;

**SUB-CLAUSULA TERCEIRA:** O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária;

III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**SUB-CLAUSULA QUARTA:** O pagamento à CONTRATADA, será efetuado da seguinte forma:

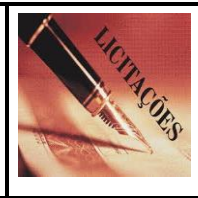
I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2020:

**CONVÊNIO TC/PAC 064578/2018 (FUNASA)**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será **de 360 (trezentos e sessenta) dias**, contados em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de **18 (dezoito) meses**, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Sub-Cláusula Única:** Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

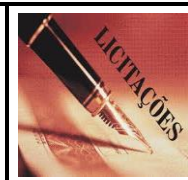
Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

**Sub – Cláusula Primeira:** A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.



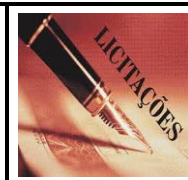
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- VIII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
- XI. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XIII. O Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- XIV. O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.
- XV. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.
- XVI. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- XVII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XVIII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.
- XIX. Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.
- XX. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- XXI. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.
- XXII. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- XXIII. Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.
- XXIV. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- XXV. Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.
- XXVI. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XXVII. Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- XXVIII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- XXIX. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.
- XXX. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica permanenteizada para o cumprimento do objeto deste contrato.
- XXXI. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- XXXII. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.
- XXXIII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.
- XXXIV. Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XXXV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Gurjão - PB;
- XXXVI. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Gurjão - PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação

**Sub-Cláusula Segunda:** A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o layout das placas.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**Sub-Cláusula Terceira:** A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

**Sub-Cláusula Quarta:** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Sub-Cláusula Quinta:** Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

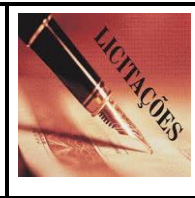
**Sub-Cláusula Sexta:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a .....% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da Concorrência 001/2020.

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO - PB e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da obra. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a) provisoriamente,** pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

**b) definitivamente,** pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem “a” desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

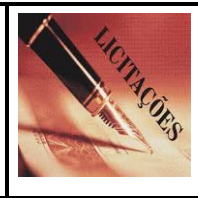
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:** A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

A multa, a critério da Administração, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços pactuados serão fixos e irremovíveis, porém, poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da contratada, protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

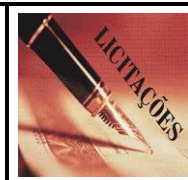
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGALIDADE:**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cabaceiras - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Gurjão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**RONALDO RAMOS DE QUEIROZ**  
**PELA CONTRATANTE**

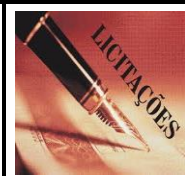
NOME \_\_\_\_\_  
**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CPF:

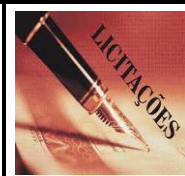
---

NOME:

CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

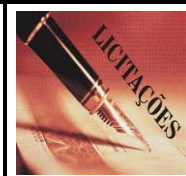


**ANEXO VIII - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS**

<b>Ordem de Serviço (OS)</b>				
Contratante: <b>Prefeitura Municipal de Gurjão - PB</b>			Contratada:	
3. Tipo de serviços e/ou obras:			4. Local de Execução:	
5. Contrato n.º:	6. Data da assinatura	7. Duração	8. Início:	9. Término:
10. Processo n.º:	11. Modalidade e n.º da licitação	12. Regime de execução:	13. Contrato de Repasse n.º.	14. Convênio n.º:
15. Setor requisitante dos serviços e/ou obras:				
16. Discriminação dos serviços e/ou obras e serem executados:				
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB.</b>				
17. Valor dos serviços e/ou obras:				
18. Fiscal da Execução (CREA n.º):			19. Local e data da emissão	
20. Autorizo:				
  <b>RONALDO RAMOS DE QUEIROZ</b> <b>Prefeito</b>				
21. Recebi a primeira via desta OS em:				
_____ , ____/____/____			_____ Assinatura e carimbo do representante da firma	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IX - MINUTA DO ATESTADO DE VISITA**

**ATESTADO DE VISITA**

**OBRA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB.

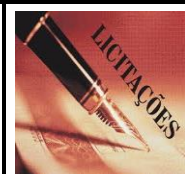
Em cumprimento ao estabelecido no edital da Concorrência nº. 001/2020 atestamos que a empresa..... participou da visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto da licitação em referência. Na ocasião foi representada pelo Engenheiro Civil o Sr....., portador da Carteira do CREA nº. \_\_\_\_\_ e da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, o qual tomou conhecimento de todos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço.

Gurjão, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Secretaria de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO X - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

*(No papel timbrado da empresa)*

\*\*\*\*\*

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
**(Nome da Empresa)**

Sediada à \_\_\_\_\_  
**(Endereço Completo)**

Declaro, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do edital da Concorrência nº. 001/2020, bem como submetemo-nos às condições nele estabelecidas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

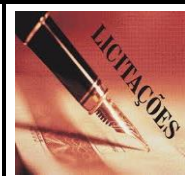
\_\_\_\_\_  
**(Nº da C.I. do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL**

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Gurjão - PB  
Concorrência n°. 001/2020

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO, ESTADO DA PARAÍBA OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

Sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): \_\_\_\_\_, portador do R.G n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Gurjão, estado da Paraíba, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

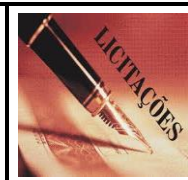
\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(N° da C.I. do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Gurjão - PB  
Concorrência n°. 001/2020

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 7.1.10 do Edital da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n°. \_\_\_\_/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Gurjão - PB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

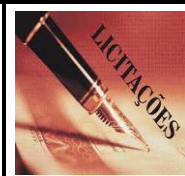
\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da C.I. do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO XIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 10% DA MÃO DE OBRA LOCAL

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Gurjão - PB  
Concorrência n°. 001/2020

DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 10% DA MÃO DE OBRA LOCAL

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

Sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): \_\_\_\_\_, portador do R.G nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a empresa se compromete a empregar na execução do contrato decorrente desta licitação 10% (dez por cento) da mão de obra local, em relação ao total de empregados necessários para executar a obra.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

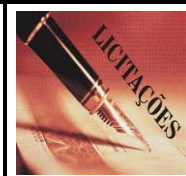
(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO XIV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 5% DA MÃO DE OBRA AOS SENTENCIADOS

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Gurjão - PB  
Concorrência n°. 001/2020

**DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 5% DA MÃO DE OBRA AOS SENTENCIADOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

Sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): \_\_\_\_\_, portador do R.G n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a empresa se compromete a empregar na execução do contrato decorrente desta licitação 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual n° 9.430/2011.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

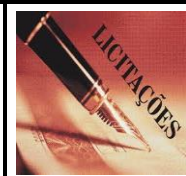
\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(N° da C.I. do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XV – MINUTA DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS ASSUMIDAS**

**RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS ASSUMIDAS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins, que possui compromisso(s) de realização da(s) seguinte(s) obra(s):

Especificação do Contrato/Obras	Valor total do Contrato (R\$)	% da Obra Executado	% da Obra a Executar	Valor da obra a Executar (R\$)

Observação: Em termos de compromissos de realização de obras, será considerada, para fins de verificação da capacidade operativa da empresa licitante, a disponibilidade do valor do patrimônio líquido (registrado na forma da lei), que deverá corresponder ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor das obras a executar.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(assinatura e carimbo)

Observação: Caso a empresa licitante não possua obras em andamento, é necessário que o declare (ver modelo abaixo)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins, que NÃO possui até a presente data compromisso de realização de obra.

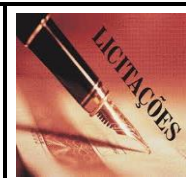
....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(assinatura e carimbo com firma reconhecida)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO XVI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Gurjão - PB  
Concorrência n°. 001/2020

**DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL –  
PGRCC, NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELO CONAMA, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 307/2002**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

Sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): \_\_\_\_\_, portador do R.G nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que será elaborado Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

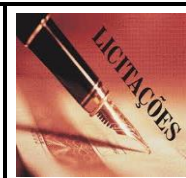
\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da C.I. do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
CNPJ: 09.073.685/0001-70  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



---

**ANEXO XVII – PROJETO TÉCNICO**

---

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO – PB.**

**Compreendido por:**

- Memorial Descritivo;**
- Planilha Orçamentária;**
- Cronograma Físico-Financeiro;**
- Memórias de Quantitativos;**
- Plantas.**